



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 4.368, de 04 de novembro de 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A COLABORAR EM AÇÕES DE
INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS EM
EMPRESAS LOCAIS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de São Sebastião do Caí autorizado a colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais, como medida de combate aos efeitos econômicos negativos decorrentes da Pandemia de COVID-19, pelo apoio à economia local, geração de tributos, renda e manutenção de empregos.

Art. 2º A colaboração se dará pelo pagamento de premiações de Campanha organizada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de São Sebastião do Caí, denominada "Compre no Caí", a qual prevê conjunto de ações de premiação, incentivo e conscientização à aquisição de produtos e serviços junto a empresas localizadas no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 3º A premiação custeada pelo Município se dará pelo pagamento de vales-compra, diretamente aos contemplados, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sorteados através de cupons, distribuídos diretamente pelos estabelecimentos comerciais participantes.

II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sorteados através do aplicativo "Vale Mais Comprar no Caí".

§ 1º A data dos sorteios, a confecção, a guarda e a entrega dos cupons, seu regimento de utilização e preenchimento; a definição quanto à quantidade de vale-compras sorteados, seus valores e divisão, bem como questões correlatas, ficará a cargo da CDL, a qual caberá também a publicidade e divulgação da Campanha e suas regras.

§ 2º O sorteio dos prêmios de que trata o inciso II ocorrerá de forma eletrônica, com a geração de um cupom eletrônico para cada nota cadastrada no aplicativo "Vale Mais Comprar no Caí" e se dará paralelamente ao sorteio dos cupons.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4º Os vales-compra devem ser retirados pelos contemplados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou na sede da CDL, em até 30 (trinta) dias da data do sorteio, sob pena de caducar o direito.

Art. 5º A troca do vale-compra por produtos ocorrerá somente junto as empresas participantes, em relação a ser fornecida pela CDL, as quais deverão solicitar o pagamento junto ao Município, mediante protocolo, anexado da respectiva nota fiscal, de valor igual ou superior ao do vale-compra, em nome do premiado e em até 60 (sessenta) dias após a homologação do sorteio, também sob pena de caducar o direito.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.